



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 4º DA LEI 2.814/2002, QUE PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 01.01.2026

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o que dispõe o §3 do artigo 4º da Lei 2.814/2002, verbis:

Parágrafo 3. – O reajuste desta tarifa será observado sempre que ocorrer e na mesma proporção o reajuste de tarifa de energia elétrica

CONSIDERANDO que a necessidade de reajuste da tarifa de contribuição de iluminação pública se encontra defasada desde dezembro de 2018, ano em que teve o último reajuste.

CONSIDERANDO que A Lei aludida estabelece como critério que seja utilizado o mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica para cada período anual, segue abaixo os índices utilizados pela concessionária Ampla-Enel:

Os índices de reajuste tarifário da Enel no Rio de Janeiro, aprovados anualmente pela ANEEL, apresentaram variações significativas desde 2018. Abaixo estão os índices médios ano a ano, que geralmente entram em vigor em março:

Ano	Índice de Reajuste Médio ANEEL
2018	21,04%
2019	7,57%
2020	2,71%
2021	6,02%
2022	16,86%
2023	3,28%
2024	3,45%
2025	0,27%



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os índices aplicados pela concessionária, Ampla – ENEL para os anos de 2019 até 2025, chega-se ao percentual de: 40,16% (quarenta inteiros e dezesseis avos, percentuais).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.438/2025:

Art. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei nº. 2.814/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“§ 3º – O reajuste da tarifa de contribuição de iluminação pública (CIP), ocorrerá sempre e no mesmo índice de correção do reajuste da tarifa de energia elétrica aprovado pela ANEEL.

- I) O reajuste que trata o *caput* desse parágrafo poderá ser, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, escalonado de forma equitativa e gradual com o fim de evitar impacto financeiro abrupto para o contribuinte.
 - II) *Fica estabelecido, a partir de 2026, novo valor de CIP incorporando os índices de reajuste (art. 4º Parágrafo 3º Lei 2.814/2002) não aplicados, aplicando-os prospectivamente, de modo escalonado nos termos do item I, sem cobrança retroativa em períodos anteriores.*
- a) *Deverão serem observados integralmente o Direito adquirido, ato jurídico perfeito consolidado, segurança jurídica e confiança legítima do contribuinte, bem como a prescrição tributária conforme Código Tributário Nacional, Art. 150.”*

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado de forma escalonada o valor de 40,16% (Quarenta vírgula dezesseis por cento) os valores expressos em reais constantes na tabela do art. 4º, §1º da lei 2.814/2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, da seguinte forma:

§1º - Passa a vigorar a partir de **01.01.2026**, aumento no percentual de **20,08** (Vinte vírgula zero oito por cento) sobre a tabela de contribuição de iluminação pública que vigorou de 19 de dezembro de 2018 até 31.12.2025.

CLASSE	Faixa Consumo			VALOR DA CIP
RESIDENCIAL	0	a	80 Kwh	isento
RESIDENCIAL	81	a	200 Kwh	25,17
RESIDENCIAL	201	a	300 Kwh	29,38
RESIDENCIAL	301	a	450 Kwh	33,60
RESIDENCIAL	451	a	700 Kwh	42,59



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

RESIDENCIAL	701 a 1.000 Kwh	57,58
RESIDENCIAL	1.001 a 1.400 Kwh	75,58
RESIDENCIAL	1.401 a 2.000 Kwh	100,77
RESIDENCIAL	2.001 a 3.500 Kwh	159,56
RESIDENCIAL	3.501 a 6.000 Kwh	251,98
RESIDENCIAL	6.001 a 10.000 Kwh	411,54
RESIDENCIAL	10.001 a 20.000 Kwh	671,91
RESIDENCIAL	20.001 a 50.000 Kwh	1.427,81
RESIDENCIAL	50.001 a 100.000 Kwh	3.023,61
RESIDENCIAL	100.001 a 999999Kwh	6.047,25

CLASSE	Faixa Consumo	VALOR DA CIP
COMERCIAL/INDUSTRIAL	0 a 200 Kwh	25,17
COMERCIAL/INDUSTRIAL	201 a 300 Kwh	29,38
COM./ IND./ SERV. PUBLICO	301 a 450 Kwh	33,60
COM./ IND./ SERV. PUBLICO	451 a 700 Kwh	42,59
COMERCIAL/INDUSTRIAL	701 a 1.000 Kwh	57,58
COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.001 a 1.400 Kwh	75,58
COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.401 a 2.000 Kwh	100,77
COMERCIAL/INDUSTRIAL	2.001 a 3.500 Kwh	159,56
COMERCIAL/INDUSTRIAL	3.501 a 6.000 Kwh	251,98
COMERCIAL/INDUSTRIAL	6.001 a 10.000 Kwh	411,54
COMERCIAL/INDUSTRIAL	10.001 a 20.000 Kwh	671,91
COMERCIAL/INDUSTRIAL	20.001 a 50.000 Kwh	1.427,81
COMERCIAL/INDUSTRIAL	50.001 a 100.000 Kwh	3.023,61
COMERCIAL/INDUSTRIAL	100.001 a 999999Kwh	6.047,25

§2º Passa a vigor a partir de **01.01.2027**, o remanescente do aumento escalonado de **20,08** (Vinte vírgula zero oito por cento) sobre a tabela de contribuição de iluminação pública em vigor, sendo que para que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

não ocorra aumento sobre tabela já corrigida conforme o §1º será aplicada de forma direta o aumento integral **(40,16)** sobre a tabela originalmente corrigida.

CLASSE	Faixa Consumo	VALOR DA CIP
RESIDENCIAL	0 a 80 Kwh	isento
RESIDENCIAL	81 a 200 Kwh	29,38
RESIDENCIAL	201 a 300 Kwh	34,30
RESIDENCIAL	301 a 450 Kwh	39,22
RESIDENCIAL	451 a 700 Kwh	49,71
RESIDENCIAL	701 a 1.000 Kwh	67,21
RESIDENCIAL	1.001 a 1.400 Kwh	88,22
RESIDENCIAL	1.401 a 2.000 Kwh	117,62
RESIDENCIAL	2.001 a 3.500 Kwh	186,24
RESIDENCIAL	3.501 a 6.000 Kwh	294,11
RESIDENCIAL	6.001 a 10.000 Kwh	480,36
RESIDENCIAL	10.001 a 20.000 Kwh	784,27
RESIDENCIAL	20.001 a 50.000 Kwh	1.666,57
RESIDENCIAL	50.001 a 100.000 Kwh	3.529,23
RESIDENCIAL	100.001 a 999999Kwh	7.058,49

CLASSE	Faixa Consumo	VALOR DA CIP
COMERCIAL/INDUSTRIAL	0 a 200 Kwh	29,38
COMERCIAL/INDUSTRIAL	201 a 300 Kwh	34,30
COM./ IND./ SERV. PUBLICO	301 a 450 Kwh	39,22
COM./ IND./ SERV. PUBLICO	451 a 700 Kwh	49,71
COMERCIAL/INDUSTRIAL	701 a 1.000 Kwh	67,21
COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.001 a 1.400 Kwh	88,22
COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.401 a 2.000 Kwh	117,62
COMERCIAL/INDUSTRIAL	2.001 a 3.500 Kwh	186,24
COMERCIAL/INDUSTRIAL	3.501 a 6.000 Kwh	294,11



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

COMERCIAL/INDUSTRIAL	6.001 a 10.000 Kwh	480,36
COMERCIAL/INDUSTRIAL	10.001 a 20.000 Kwh	784,27
COMERCIAL/INDUSTRIAL	20.001 a 50.000 Kwh	1.666,57
COMERCIAL/INDUSTRIAL	50.001 a 100.000 Kwh	3.529,23
COMERCIAL/INDUSTRIAL	100.001 a 999999Kwh	7.058,49

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito